CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATO 001/2019

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIPAIS DE PITANGUEIRAS SP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF. N.º 05.360.812/0001-61, SITUADO À RUA SANTOS DUMONT, 77, CENTRO, NA CIDADE DE PITANGUEIRAS ESTADO DE SÃO PAULO, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. ANTONIO SÉRGIO TONIELLO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR(A) DO RG: 10.770.713 - SSP/SP, E DO CPF: 036.256.038-29, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP, COM SEDE NA INÁCIO FRANCO, 1888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO. INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA N.º 871. NA CIDADE DE MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato destina-se a cessão de uso dos programas de computador denominados PROGETEC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição e PREVFOLHA – Programa de Folha de Pagamento Previdenciária para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.
- Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, d3eterminar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no programa de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
- 3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
- 4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- 5. Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
- 6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.
- 7. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender ás configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado.
- 8. Enviar à CONTRATADA, solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da divisão de informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificado aos programas envolvidos.
- 9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Aceso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um comutador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso de onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO).
- 10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as

circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. A manutenção do software de folha de pagamento; conforme solicitado.
- Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
- Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
- Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
- 6. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- 7. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
- 8. Permitir que o COTRATANTE efetua a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6°, da lei 9.609/98

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 16.612,20 (Dezesseis Mil seiscentos e doze reais e vinte centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.384,35 (Um Mil trezentos e oitenta e quadro reais e trinta e cinco centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

- 2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.
- 3. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta de orçamento próprio na dotação 331 natureza da despesa 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros pessoa jurídica classificação funcional 09.122.0013.2.055 manutenção de benefícios.
- 4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

 Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo indicie de Preços ao Consumidor – IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA - DA VISITA TÉCNICA:

- Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
- 2. Será cobrado o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
- 3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha no programa supracitado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

 Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade de exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.
- 4. Fica a CONTATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pitangueiras SP, 04 de Janeiro de 2019

Antônio Sérgio Toniello - Presidente -

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras - SP Contratante.

Francisco Orlando Ribeiro Terra
Sócio Proprietário
Four Info Desenvolvimento de Software Ltda EPP

Contratada.

NOME:
CPF:

NOME: CPF: